



## Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10440 -

, DE

13

DE

janeiro

DE 2016.

*Oficializa a data de fundação e aniversário do bairro Messejana e estabelece seu marco central.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito no Município de Fortaleza, a data oficial de fundação e aniversário do bairro Messejana, a ser comemorados no dia 1º de janeiro de cada ano.

*Parágrafo único.* A data oficial de comemoração da fundação e aniversário do bairro Messejana constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** É determinada como marco central do bairro Messejana a Praça Vereador José Barros de Alencar, popularmente conhecida como Praça da Matriz, local onde foi fundada a Vila Nova Real de Messejana da América no dia 1º de janeiro de 1760, situada no quadrante formado pelas Ruas Cel. Francisco Pereira, Manuel Castelo Branco, Padre Pedro de Alencar e Cel. Joaquim Bezerra (calçadão).

**Art. 3º** Na data oficial de comemoração da fundação e aniversário do bairro Messejana, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir a importância histórica de Messejana para a cidade, para o Estado e o Brasil, no dia em que se comemora a sua fundação, berço de revoluções, lutas e conquistas sociais, movimentos culturais e políticos, e um dos principais ícones da literatura nacional, o escritor José de Alencar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de janeiro de 2016.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 067

DATA: 13 / 01 / 2016

HORA: 15:00

\_\_\_\_\_  
Solandrasb  
Funcionário



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 0001 DE 13 DE janeiro DE 2016.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar parcialmente, o **Projeto de Lei nº 0272/2014** que “**Oficializa a data de fundação e aniversário do bairro Messejana e estabelece seu marco central**”, de autoria da Vereadora Toinha Rocha.

Não obstante o relevante fito social da proposta legislativa, resta a constatação que a efetivação do que determina o art. 3º aos órgãos públicos municipais, ou seja, a realização de atividades, causaria custo ao Município onerando a administração pública sem previsão de dotação orçamentária específica, senão vejamos:

Art. 3º Na data oficial de comemoração da fundação e aniversário do bairro Messejana, **os órgãos públicos municipais realizarão atividades** destinadas a refletir a importância histórica de Messejana para a cidade, para o Estado e o Brasil, no dia em que se comemora a sua fundação, berço de revoluções, lutas e conquistas sociais, movimentos culturais e políticos, e um dos principais ícones da literatura nacional, o escritor José de Alencar. (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que esse dispositivo viola a organização administrativa do município, que realiza suas ações de Educação Patrimonial à luz da Lei 9989/2012, que institui o Plano Municipal de Cultura, bem como da Lei 9347/08, que trata sobre proteção do patrimônio cultural em âmbito municipal.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Salmito Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

*(Handwritten signature)*





Prefeitura de  
**Fortaleza**



Diante do motivo acima exposto, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, no seu art. 3º, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por contrariar o interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, *13* de *janeiro* de 2016.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza